



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA FUNDEPES

Considerando que o Laboratório de Biologia Molecular e Expressão Genética (LABMEG) do Campus Arapiraca foi contemplado com recursos extraordinários previstos na Medida Provisória nº 942 para enfrentamentos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e que atualmente conta com uma estrutura adequada para realização de exames RT-PCR e Sorológico para diagnóstico do Covid-19.

Considerando a possibilidade de a UFAL contribuir para a ampliação da testagem do Covid-19 por meio da disponibilização desses exames para a população.

Considerando que foi elaborado o programa "Ações de enfrentamento da COVID-19 na 2ª macrorregião de saúde do Estado de Alagoas" que tem como objetivo a promoção da interação técnico-científica entre a Universidade Federal de Alagoas e os setores produtivos públicos e privados realizando o diagnóstico da COVID-19 e avaliando os aspectos epidemiológicos sobre dinâmica de circulação e distribuição do SARS-CoV-2 por meio de marcadores moleculares e sorológicos.

Considerando que o referido programa prevê o estabelecimento de parcerias entre a UFAL e os órgãos públicos e privados e a captação de recursos para viabilização de seus subprojetos. E que essas ações viabilizarão a realização dos exames para diagnóstico Covid-19, colocando em uso a estrutura a ser adquirida por meio dos créditos extraordinários.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA**

Considerando que um dos objetivos do PROUFAL (Programa de Apoio à Universidade Federal de Alagoas para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL) é o apoio da FUNDEPES à UFAL para a realização de atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, especialmente no que se refere ao estabelecimento de parcerias, financiamentos e captação de recursos para viabilizar os programas e projetos da UFAL.

Vimos, por meio do presente, propor a contratação da Fundação de Apoio (FUNDEPES) para a gestão administrativa e financeira do Programa “Ações de enfrentamento da COVID-19 na 2ª macrorregião de saúde do Estado de Alagoas”, haja vista a necessidade de contar com uma estrutura de apoio para captação de recursos, contato, negociação com os parceiros, gestão administrativa e financeira das ações do programa de forma célere e alinhada com as demandas da sociedade e do mercado.

A contratação da FUNDEPES será imprescindível para viabilizar a execução do programa, principalmente quanto a ampliação da estrutura de recursos humanos, agilidade e presteza na logística de execução do programa, além da inevitável contratações de serviços técnicos específicos para atender ao programa de uma forma mais ágil, rápida e menos burocrática quanto ao que se verifica no regime jurídico-administrativo.

A Fundepes configura-se como instituição qualificada em lei, com a finalidade de apoiar o programa na gestão administrativa e financeira, proporcionando a concentração da UFAL nas atividades técnicas e resultados acadêmicos. Com esse apoio, a universidade fica despreocupada quanto a ter de providenciar contratações de serviços diversos, aquisições de equipamentos e prestação de contas aos financiadores.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA**

A contratação da Fundação de Apoio permitirá o início imediato do programa com formalização das parcerias, emissão de notas fiscais, recebimento e execução dos recursos captados, suplantando o exíguo prazo para atendimento das demandas da sociedade pela ampliação da testagem do Covid-19.

O valor do Programa está estimado em **R\$ 9.893.400,00 (nove milhões, oitocentos e noventa e três mil e quatrocentos reais)** em recursos de custeio e capital. O objetivo é captar esse total de recurso em um período de 5 anos. O escopo de trabalho, metas e valores estão detalhados no Plano de Gerenciamento Técnico - PGT e o Plano de Aplicação Financeira – PAF, ambos anexados aos autos do presente processo.

A contratação da FUNDEPES, está amparada no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas seguintes razões:

- 1) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
- 2) está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Alagoas, com os objetivos de: a) apoiar, promover e administrar a pesquisa; b) exercer atividades científicas e culturais; c) apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da IFES; d) prestar serviços técnicos e científicos à UFAL e à comunidade etc.
- 3) apresenta inquestionável reputação ético-profissional, não havendo conhecimento por parte desta Instituição, até a presente data, fato que a deprecie.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA**

- 4) apoia o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência. A FUNDEPES, em atuação conjunta com a UFAL, tem compromisso com o apoio à pesquisa científica e tecnológica, a formação de recursos humanos, desenvolvimento institucional, e, ao longo dos seus 39 anos de existência, colaborou para a execução de inúmeros projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, proporcionando, assim, um campo de trabalho propício ao aprimoramento de professores, pesquisadores e discentes, voltados à pesquisa, ao ensino, à extensão e ao desenvolvimento regional.
- 5) não possui fins lucrativos;
- 6) Apresenta características e especificidades que lhe conferem uma maior celeridade na aquisição de itens destinados a execução do projeto, com base no decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, que dispõe sobre a aquisição de bens e serviços pelas fundações de apoio.
- 7) está integrada à gestão de outras iniciativas de combate à Pandemia.

A Lei nº 8.958/94 prevê a contratação da fundação de apoio para a realização da gestão administrativa e financeira necessária à execução de projetos, como se vê na transcrição da abaixo:

"Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT's, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos."



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA**

Em consonância ao Item 1.7.1.1 do Acórdão TCU 2157/2015 1ª Câmara, e ainda, os incisos de I a III e os §§ 2º e 3º do artigo 14º da Resolução 739/ 2015 – CONSUNI o preço / custo da FUNDEPES foi precificado conforme, planilha anexa, ficando aprovado o pagamento dos custos operacionais para o gerenciamento administrativo e financeiro do projeto em epígrafe o valor de R\$ 886.108,37 (oitocentos e oitenta e seis mil, cento e oito reais e trinta e sete centavos), a ser percebido ao longo os 5 anos de execução do programa e proporcional ao montante captado pela Fundação.

Isto posto, justifica-se a contratação da FUNDEPES, como base no Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para a gestão administrativa e financeira do programa em tela.

Maceió, 03 de agosto de 2020.

Elaine Virgínia M. de Souza Figueiredo

Profª. Drª. Elaine Virgínia Martins de Souza Figueiredo
Coordenadora do Programa

Ratificação de Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES por dispensa de licitação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA**

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES por dispensa de licitação.

Maceió/AL, 20 de 08 de 2020.

Prof. Dr. Josealdo Tonholo
Reitor

Josealdo Tonholo
Reitor - UFAL